

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2015

Dispõe sobre a função de Professor de Educação Física e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Pr. MARCOS FELICIANO

**Relator:** Deputado DANIEL VILELA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta que dispensa o professor de educação física de contribuir para os respectivos conselhos profissionais, exigindo como condição para o exercício da profissão como professor apenas o diploma de conclusão do curso superior, o qual deverá ser devidamente registrado nos conselhos sem o pagamento de qualquer obrigação.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do ilustre autor da proposta é muito justa. De fato, os professores têm sido relegados, ao longo dos anos, a uma posição de desmérito em termos financeiros, vítimas de um aviltamento de seus salários.

Desse modo, qualquer iniciativa que vise a diminuir os prejuízos dos professores de Educação Física é muito bem-vinda.

Todavia entendemos que o projeto deve sofrer alterações para definir de forma mais precisa quem pode se beneficiar com a medida. O nosso objetivo é restringir os efeitos da proposição apenas aos profissionais da Educação Física que sejam realmente caracterizados como hipossuficientes econômicos, ou seja, aqueles que comprovadamente não possuem renda suficiente para arcar com as contribuições para o Conselho. A hipossuficiência deve estar relacionada às condições individuais de cada interessado, não devendo a lei disciplinar a questão indistintamente, de forma genérica.

Além disso, não podemos deixar de reconhecer que essas entidades de fiscalização do exercício profissional têm por fim a defesa da sociedade, vedando o exercício daqueles profissionais que não se enquadrem nos requisitos legais.

Dessa forma, aquele que tiver condições financeiras deve arcar com suas obrigações, sob pena de comprometer as funções da autarquia.

Contudo, para que a lei tenha efetividade, há que se definir quem é hipossuficiente para dela beneficiar-se.

Nesse contexto, estamos sugerindo a utilização do mesmo conceito da legislação do imposto sobre a renda, prevendo que somente os profissionais de Educação Física que receberem rendimentos tributáveis decorrentes de sua atividade como professor até o limite de isenção previsto em lei é que poderão beneficiar-se da dispensa do pagamento da anuidade para o seu respectivo Conselho.

Por fim, seguindo as orientações contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração legislativa, as proposições devem ser, na medida do possível, agrupadas de forma a evitar a edição de leis esparsas sobre assuntos conexos.

Desse modo, em vez de uma lei esparsa, o assunto tratado no presente projeto de lei estará mais bem acolhido na legislação que regulamenta a Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselhos Federal e Regionais, a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 499, de 2015, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**  
**Relator**

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2015

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, para dispor sobre a isenção do pagamento da anuidade para o Conselho pelo profissional de Educação Física economicamente insuficiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que *dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física*, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 5º-A O Profissional de Educação Física que, no exercício das funções de professor, comprovar a sua condição de hipossuficiência econômica estará isento do pagamento da anuidade para os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

Parágrafo único. Considera-se economicamente hipossuficiente para os fins desta lei o Profissional de Educação Física que, no exercício das funções de professor, tenha recebido renda bruta anual correspondente ao limite máximo de rendimentos tributáveis isentos para o imposto sobre a renda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**  
**Relator**